CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2018.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a gratuidade por tempo determinado em estabelecimentos, ainda que administrado por serviço terceirizado nos estabelecimentos de saúde privados, no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATÓRIO.

Muito louvável a iniciativa do ilustre Vereador BECA, o que bem demonstra os propósitos de S. Ex.ª ao assumir o papel de Representante do povo de Salvador.
Ocorre que, nós que temos essa Representação que é legítima, nos subordinamos aos rigores da Lei Maios que nos rege, a Constituição da República Federativa do Brasil, a quem com o máximo rigor submetemos a avaliação dos nossos Projetos.
Obedecendo a esse princípio, verificamos que o PLE 141/2018, fere o princípio da Livre Concorrência, preconiza no Artigo 170-IV da CRFB no caso dos estabelecimentos privados, e da possível assunção de despesas no caso dos estabelecimentos públicos, que teriam que ressarcir aos concessionários que exploram por concorrência sem este item seus estacionamentos quando for o caso.

VOTO

Por contrariar os Artigos 170- IV da Constituição da República Federativa do Brasil 188 do Regimento Interno desta CASA e ainda a decisão da 24º Vara Federal de SP em ação do CREMESP contra ANS por ferir código da Ética Médica, obrigando os mesmos a informar a terceiros que atenderam A, B, de C em seus consultórios, opino **PELA REJEIÇÃO do PLE 141/2018.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Recebido em 20.03.19